



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR JOEL DA ENFERMAGEM

Vereador
Joel
Da Enfermagem

Deptº Legislativo - CMPV
Lido na 51 Reunião Ordinária do dia
05/09/23

Diretor Legislativo

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA N° 4423

/GVJE/CMPV/2023

Com fulcro no art. 127 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no §3º do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho, para que após a tramitação regimental e aprovação em Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhada para o **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Exmo. Senhor Dr. Hildon Chaves, com cópia para a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA**, Exma. Senhora Eliana Pasini, o presente PEDIDO DE PROVIDÊNCIA.

Trata-se do **ANTEPROJETO DE LEI** que fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Porto Velho - Rondônia, em consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022.

O presente encaminhamento atende a boa técnica legislativa quanto a prerrogativa de iniciativa de tramitação da matéria para que o Prefeito e a senhora Secretaria Municipal de Saúde providenciem o estudo da proposta, o mais urgente possível que requer o caso.

Registra-se, por oportuno, o que se preconiza no art. 49, §3º da Lei Orgânica do Município de Porto Velho quanto ao prazo máximo e obrigatório de cumprimento da apreciação e consequente resposta do presente expediente à Câmara Municipal.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2023.

JOEL DA ENFERMAGEM
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR JOEL DA ENFERMAGEM

Vereador
Joel

Da Enfermagem

Depto Legislativo - CMPV

Última Reunião Ordinária do dia

05/09/23

Diretor Legislativo

ANTEPROJETO DE LEI N° 08 /GVJE/CMPV/2023

"Fixa o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, no âmbito do Município de Porto Velho - Rondônia, em consonância com a Emenda Constitucional nº 124 de 2022 e a Lei Federal 14.434/2022"

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o IV do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal de Porto Velho.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído do Município de Porto Velho – Rondônia o piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem legalmente habilitados, doravante denominado de "Piso Salarial da Enfermagem".

Art. 2º Fica Instituída o vencimento mensal mínimo, do Piso Salarial dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, devido aos profissionais legalmente habilitados e no exercício da profissão de enfermagem o valor mensal:

- I- R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) para os enfermeiros;
- II- R\$ 3.325,00 (três mil trezentos e vinte e cinco reais), para os técnicos de enfermagem;
- III- R\$ 2.375,00 (dois mil trezentos e setenta e cinco reais), para auxiliares de enfermagem;

Art. 3º O município adequará o vencimento dos cargos nos respectivos planos de carreiras dos servidores de que trata o artigo anterior desta Lei.

Art. 4º O piso salarial de que trata esta lei é aplicável apenas nos casos em que não houver lei federal, convenção ou acordo coletivo de trabalho dispondo de forma diversa e mais favorável aos profissionais.

Art. 5º Em conformidade com o art. 37, inciso X da Constituição Federal de 1988, a revisão do piso salarial de que trata esta lei será concedida anualmente para repor as perdas salariais, definido como data base para revisão anual todo primeiro de maio do ano, proposto pelo poder executivo, ou ainda por uma nova lei que regularmente o tema.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2023.

JOEL DA ENFERMAGEM
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR JOEL DA ENFERMAGEM

Vereador
Joel
Da Enfermagem

JUSTIFICATIVA

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente, até pouco tempo atrás, continuavam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil. O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não correspondia a remunerações dignas.

Em consonância com o previsto no inciso V, do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que destaca que é direito dos trabalhadores o "piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho", que o Congresso Nacional, promulgou em 2022 a Emenda Constitucional nº 124 que estabelecia um piso salarial para a categoria em nível nacional, porém foi somente em 2023 que foram efetivamente destinados os recursos orçamentários necessários para a implementação da respectiva medida.

Vale destacar, portanto, que o Congresso Nacional assegurou, por meio da aprovação do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 5, de 2023, a alocação de crédito especial no valor de mais de R\$ 7,3 bilhões de reais, visando a implementação do piso salarial da enfermagem, não existindo, portanto, razões para a não implementação do piso.

A fixação do piso salarial dos profissionais da enfermagem é um reparo imprescindível a categoria. Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais.

É por essa razão que peço o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta matéria.

É o que submetemos à apreciação dos Nobres Pares.

Sala das sessões, 29 de agosto de 2023.

JOEL DA ENFERMAGEM
Vereador